



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000**

Ofício nº 662/04

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 30 de Abril de 2004.

Exmo. Sr.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 3 9 – Dispõe sobre: ALTERA O ARTIGO 2º E ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

mc/nc

2.03.05.04



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

M E N S A G E M Nº 3 2 3 9
(30 DE ABRIL DE 2004.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

UNIPROVADO
DO SEUS
PRESIDENTE

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que –
**ALTERA O ARTIGO 2º E ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.485,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade adequar a nossa legislação tributária a realidade constatada quando de sua entrada em vigor, principalmente procurando fazer justiça, em estrita obediência ao princípio da capacidade contributiva.

Notem que a redação original coloca sob o mesmo patamar as Instituições Bancárias e as Casas Lotéricas, onde dentro da ótica factual, ambos estabelecimentos são distintos enquanto contribuintes.

Sem dúvida alguma a capacidade das Casas Lotéricas são infinitamente menores que as das Instituições Bancárias, somente por isso, igualá-las para fins tributários afigurar-se-ia ilegal, já que a realidade contributiva de ambas são distintas.

Com relação aos representantes comerciais, a presente propositura pretende manter o mesmo percentual que sempre vigorou no Município, ou seja, de 2%, o qual, quando da edição da Lei Complementar nº 3.485/2003 acabou por enquadrá-lo em outro.

Por isso, de justiça a presente propositura.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51, e Parágrafos seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto do presente, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE:

SS. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/04
(30 DE ABRIL DE 2004.)

Dispõe sobre: **ALTERA O ARTIGO 2º E ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

ARTIGO 1º - Ficam alterados, para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços constantes do item 15.10, da lista de serviços, elencada pelo artigo 2º e Anexo I, da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“15.10 – Serviços relacionados a cobrança, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posições de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral, excetuando-se as Casas Lotéricas.”

ARTIGO 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, fica criado e acrescido no artigo 2º e Anexo I, da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2.003, o item 15.10.1, que terá a seguinte redação:

“15.10.1 – Os mesmos serviços previstos no item anterior prestados por Casas Lotéricas, cuja alíquota passa a ser de 2% (dois por cento)”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (30 DE ABRIL DE 2004.)

ARTIGO 3º - O item 10.09, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com o percentual de 2% (dois por cento).

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 30 de Abril de 2004.

mc/

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~